

Bariri, 24 de fevereiro de 2017.

MENSAGEM
Nº 018/2017

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 014/2017 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei, em autorizar a abertura de Credito Adicional Suplementar para atender demandas na Educação do Município.

Os recursos para abertura do referido crédito serão cobertos com os rendimentos previstos no corrente exercício relativo a repasse do Governo do Estado na conta FUNDEB, de acordo com § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 de 20/06/2007 (Lei que regulamenta o FUNDEB). O saldo está depositado no Banco do Brasil S.A. Agencia 0198-8 conta corrente nº 107028-2 – FUNDEB DIFERIDO.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP

= PROJETO DE LEI Nº 014/2017 =

de 24 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 02 – ESTADO

02	PODER EXECUTIVO	
10	FUNDO DE DESENV DO ENS BÁSICO – FUNDED	
123610016.2.039	Manutenção do Ensino Fundamental – 60% FUNDEB	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Ficha nº 501.....		R\$ 5.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito, serão cobertos com excesso de arrecadação relativo aos rendimentos previstos no corrente exercício sobre o repasse do Governo do Estado na conta FUNDEB, de acordo com § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 de 20/06/2007 (Lei que regulamenta o FUNDEB). O saldo será depositado no Banco do Brasil S.A. Agencia 0198-8 conta corrente nº 107028-2 – FUNDEB DIFERIDO.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 24 de Fevereiro de 2017.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal